



Nº: 01/2013/INTERVIR+

Versão: 01.0

Data de
Anovação: 2013-09-17

Elaborada por: Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

Tema
Área: Gestão e controlo das operações financiadas

Assunto: Data limite para a conclusão de projetos – Programa Intervir+

Síntese

Esta orientação tem por objetivo estipular a data limite para a conclusão de projetos.

Esta orientação deverá ser aplicada aquando da análise das candidaturas e das reprogramações.

Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) é responsável pela gestão e execução do Programa Intervir+ de acordo com o princípio da boa gestão financeira, nos termos do artigo 60º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11.07.2006, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 284/2009, de 07.04.2009.

Neste enquadramento, a AG pode definir orientações técnicas a cumprir pelas entidades beneficiárias, as quais devem ser objeto de adequada divulgação.

Orientação



Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 46.º do D.L. n.º 312/2007, alterado e republicado pelo D.L. n.º 74/2008, de 22 de Abril, e tendo em vista o disposto no n.º 2 do Artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, a AG do Programa Intervir+ emite a presente orientação cujos objectivos e regime se especificam nos seguintes termos:

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente orientação aplica-se a todos os projetos aprovados e a aprovar.

2. OBJECTIVO

O atual QREN 2007/2013, tem um período complementar que se estende até 31/12/2015, período este, que permite uma maior flexibilidade à Autoridade de Gestão no sentido de implementar um conjunto de medidas destinadas ao aproveitamento integral dos recursos comunitários, cumprindo também todos os normativos inerentes à respetiva aplicação.

Por outro lado, e no que concerne às entidades beneficiárias, facilita a execução dos projetos, conferindo um espaço de tempo mais amplo para a concretização dos mesmos. Num contexto de dificuldades financeiras que caracteriza os tempos atuais esta medida também particularmente positiva.

Importa contudo, estabelecer alguma prudência relativamente à data de conclusão dos projetos, de forma a evitar situações delicadas no final do período complementar, 31/12/2015, que poderão ser irreversíveis, pois para além daquela data não há possibilidade de qualquer medida adicional.

Assim, face ao cenário exposto, determina-se **que a data de conclusão física e financeira dos projetos não poderá ir além de 31/10/2015.**

